



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 001/01/15, DE 05/02/2025**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA STARCARD ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a instituição de serviços financeiros **STARCARD ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, para acordo de concessão de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos.

§ 1º - O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor ou agente político.

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor, as quais serão encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos do Município e a agência da instituição **STARCARD ANTICIPAY SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**.

**Artigo. 2º** - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante os descontos das mesmas em folha de pagamento do servidor, ou agente político, em data a ser definida mensalmente com a Instituição Financeira, quando da assinatura do acordo para concessão de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**Artigo. 3º** - A Prefeitura é responsável por realizar os descontos em folha de pagamento e repassar os valores à instituição financeira, além de manter o sistema de gestão atualizado.  
§ 1º A Prefeitura também deve orientar os servidores sobre como obter o empréstimo e informar sobre qualquer dificuldade de averbação das parcelas.

**Artigo. 4º** - A margem consignável do empréstimo consignado, será a regida segundo a lei que regulamenta o percentual de remuneração líquida do **SERVIDOR**.

**Artigo. 5º** - As partes devem cumprir a legislação de proteção de dados e segurança da informação, garantindo que os dados dos servidores sejam protegidos.  
§ 1º A Prefeitura deverá ser informada imediatamente sobre qualquer incidente envolvendo dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

**Artigo. 6º** - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor ou o agente político não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

**Artigo. 7º** - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas de empréstimo, na hipótese de os servidores ou agentes políticos, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

**Artigo. 8º** - O credenciamento será válido por 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º Em caso de cancelamento do credenciamento, as obrigações dos empréstimos permanecem válidas até a quitação.

**Artigo. 9º** - A instituição financeira poderá ser advertida ou descredenciada caso não cumpra as condições previstas neste Projeto de Lei, como a realização de empréstimos em desacordo com as normas estabelecidas.

**Artigo. 10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Artigo. 11º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 05 de fevereiro de 2025.

ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA:07459145866  
Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARTINS DE  
OLIVEIRA:07459145866  
Dados: 2025.02.05 16:55:19 -03'00'

**ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**